

PROCESSO Nº 11899/2019-3

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social de Jaguaruana, datado em 12/04/2019, publicado no Quadro de Aviso em 12/04/2019, concedendo à Maria Edileusa Batista de Sousa, ocupante do cargo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 010791-3, com lotação na Secretaria da Educação, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de 12/04/2019.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com Art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e Art. 53 da Lei nº 086/2006.

A unidade técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria em análise, recomendando constar na Resolução a data do início do benefício, qual seja o dia 12/04/2019, após destacar *in verbis*:

(...)

03. Reexaminado a matéria, constatou-se a dispensabilidade da apresentação da certidão do INSS, em sua versão original, visto que, no presente caso, tal documento (fl. 17) foi expedido e assinado eletronicamente, cuja autenticidade e integridade poderia ser conferida, nos prazos determinados, por meio do código nela expresso, no site do meu inss.gov.br.

04. Embora não conste do ato de inativação a data do início do benefício, é possível deduzi-la, mediante interpretação do art. 61 da Lei Municipal nº 086/2006, que determina a vigência da aposentadoria voluntária, a partir da publicação do respectivo ato. Assim, no presente caso, a data requerida é 12/04/2019 - data da citada publicação.

05. Esclareça-se que a servidora também preenche os requisitos para se inativar com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, o que poderá ser considerado quando da análise do processo de pensão respectivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Com amparo na legislação inerente à matéria e nos fatos esposados, em consonância com os argumentos da unidade técnica, manifesto-me favoravelmente ao registro do Ato de Aposentadoria em apreço, determinando constar na Resolução a data do início do benefício, qual seja o dia 12/04/2019.



Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator

Fortaleza, 26 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 6567/2022

PROCESSO N.º 11899/2019-3

ESPÉCIE: APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: MARIA EDILEUSA BATISTA DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 12/09 A 16/09/2022

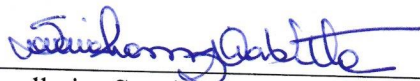
EMENTA: APOSENTADORIA - VENCIMENTO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 C/C COM ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005 E ART. 53 DA LEI Nº 086/2006. REGISTRO DO ATO. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **aposentadoria** de interesse da Sra. Maria Edileusa Batista de Sousa.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar** o registro do Ato de fls. 05, datado em 12/04/2019, expedido pelo Exmo. Diretor do Fundo de Previdência Social de Jaguaruana, publicado no Quadro de Aviso em 12/04/2019, concedendo aposentadoria à Sra. Maria Edileusa Batista de Sousa, com proventos no valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), devendo constar a data do início do benefício, qual seja o dia 12/04/2019, nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão; e **notificar** o gestor.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2022.



Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE